

# FORMAÇÃO PARA A DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

NO MUNDO JURÍDICO  
E DA SEGURANÇA PÚBLICA

PRODUÇÃO



APOIO



## Litigância Estratégica Internacional:

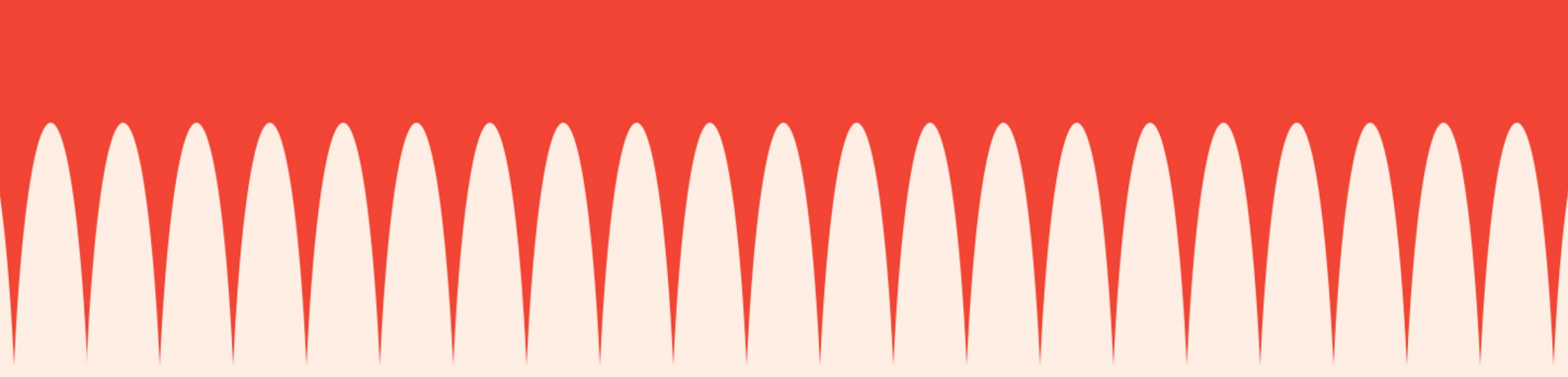
### Breves aportes sobre os seus fundamentos, práticas e desafios

A litigância estratégica internacional tem se consolidado como uma ferramenta essencial na defesa e promoção dos direitos humanos, buscando não apenas a resolução de casos específicos, mas também a indução de mudanças sociais estruturais. Ao mobilizar o ordenamento jurídico internacionalista – suas normativas, mecanismos e órgãos –, essa abordagem visa amplificar as problemáticas sistemáticas de direitos humanos, tensionando os sistemas jurídicos e políticos de modo a promover uma transformação social substancial. Este texto explora algumas premissas bases conceituais, práticas e desafios da litigância estratégica internacional, ancorando-se nas discussões e referências apresentadas por autores como Eduardo Baker, Sandra Carvalho, Leticia Osorio e Rupert Skilbeck.

#### **1. Bases Conceituais da Litigância Estratégica Internacional**

A litigância estratégica em direitos humanos é compreendida como uma prática que transcende a busca por soluções jurídicas pontuais, almejando impactos sociais mais amplos. Skilbeck (2013, p. 5) define essa prática como um esforço para “por meio do uso da autoridade da lei, promover mudanças sociais em prol dos indivíduos cujas vozes não seriam ouvidas”. Segundo ele, a litigância estratégica não se limita à aplicação do direito existente, mas busca reconfigurá-lo para responder às demandas sociais emergentes, tensionando o direito e instrumentalizando-o para criar novas práticas jurídicas.

Em consonância com essa perspectiva, Baker e Carvalho (2014) destacam que a litigância estratégica no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) busca explorar as possibilidades oferecidas pelo direito internacional para a ampliação da proteção dos direitos humanos. Para esses autores, a prática estratégica no SIDH não apenas aplica o direito internacional, mas cria novas abordagens a partir dele, potencializando o papel do sistema jurídico como agente de transformação social. Eles observam que, mais do que apenas usar o direito internacional dos direitos humanos, a litigância estratégica deve ser entendida como um processo que visa tensionar e transformar a prática jurídica a partir de uma interpretação inovadora que possa influenciar as políticas públicas e práticas sociais” (Baker; Carvalho, 2014).



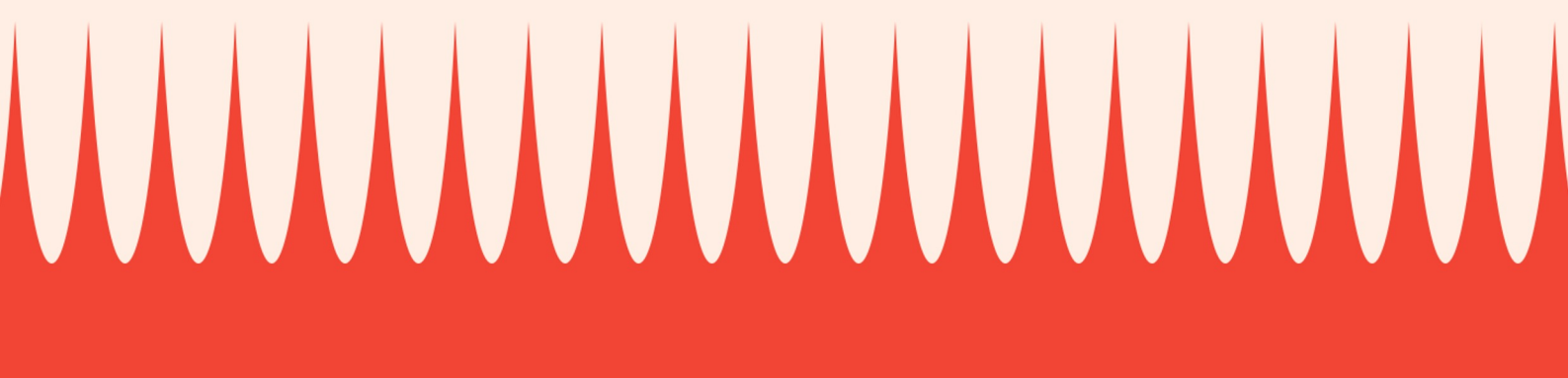
Leticia Osorio (2019), por sua vez, aborda os desafios e oportunidades que essa prática oferece para as organizações litigantes, ressaltando que a litigância estratégica em direitos humanos exige uma articulação eficaz entre os aspectos jurídicos e as estratégias de *advocacy*. Para ela, o sucesso dessa prática depende de uma compreensão profunda das dinâmicas sociais e políticas, bem como da capacidade de mobilizar o direito de maneira criativa e impactante. Osorio argumenta que a litigância estratégica apresenta oportunidades significativas para as organizações que buscam promover direitos humanos, mas também exige que os litigantes sejam capazes de articular suas ações em uma rede de apoio que maximize o impacto das decisões judiciais no âmbito social e político (OSORIO, 2019).

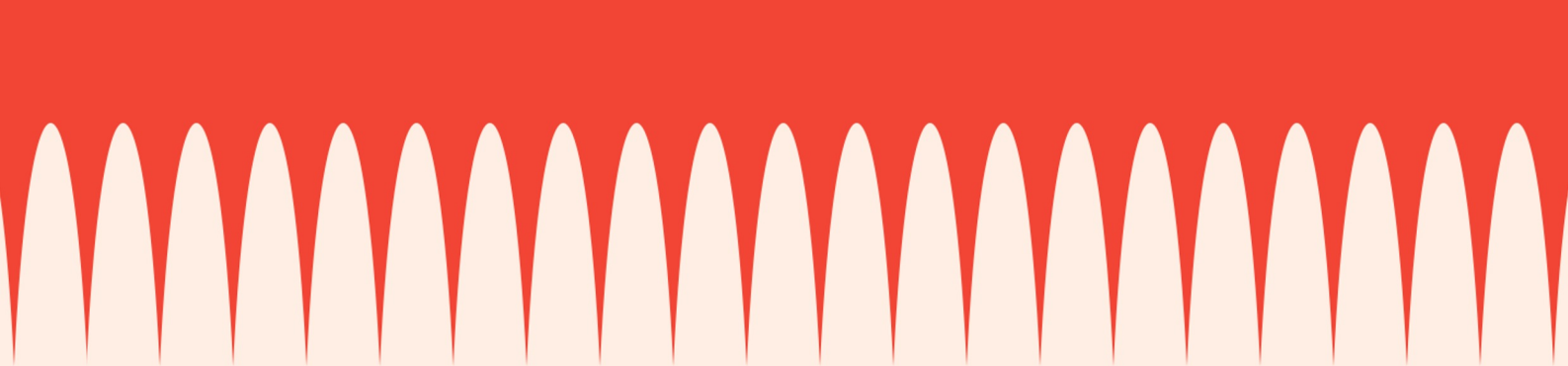
## **2. Escolha do Tema e do Caso a Ser Litigado**

A escolha do tema e do caso a ser litigado é uma etapa fundamental na prática da litigância estratégica internacional. Segundo Baker e Carvalho (2014), essa decisão deve ser orientada por uma análise criteriosa das questões jurídicas e sociais envolvidas, levando em conta a relevância do caso para a promoção dos direitos humanos, a qualidade das provas e a centralidade das vítimas no processo. Além disso, é imperativo garantir que o caso atenda aos requisitos formais de admissibilidade, como o esgotamento dos recursos internos e a ausência de litispêndia internacional.

Skilbeck (2013) reforça a importância de avaliar o potencial de impacto do caso, considerando tanto os resultados jurídicos quanto os efeitos sociais e políticos. Ele argumenta que a litigância estratégica deve ser conduzida com uma visão de longo prazo, buscando não apenas a resolução imediata de conflitos, mas também a transformação das estruturas jurídicas e sociais subjacentes. Nas palavras de Skilbeck (2013), para a escolha de casos para litigância estratégica é crucial considerar não apenas os elementos jurídicos, mas também o potencial do caso para impactar o debate público, exercer pressão sobre os governos e, possivelmente, alterar políticas públicas de modo a fortalecer a proteção dos direitos humanos.

Um exemplo relevante a ser mencionado é a submissão de casos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) envolvendo detenções arbitrárias, desaparecimentos forçados, execuções sumárias e tortura durante a ditadura militar no Brasil. Esses casos ilustram a complexidade da litigância estratégica, especialmente no que tange à necessidade de uma análise rigorosa dos requisitos formais de admissibilidade, e refletem a importância de assegurar que todas as etapas processuais sejam cuidadosamente cumpridas, a fim de garantir a aceitabilidade do caso nos tribunais internacionais, a conferência de enfoques inovadores ao debate de justiça de transição e, não menos importante, evitando resultados não esperados que (apesar das boas intenções da litigância) possam desmobilizar o avanço do tema em âmbito interno.





A hipótese é que, na área de segurança pública, as linhas de continuidade coloniais e dos vários momentos autoritário da história brasileira, mesmo após a transição democrática, mantiveram-se mais fortes que aquelas de ruptura, porque a democracia se construiu de forma concomitante a uma máquina de mortes estatal que. A única maneira de romper esse ciclo vicioso é o controle democrático da atividade policial, o estabelecimento de uma linha de corte que permita criar formas de pactuação explícita de uso da força. Neste sentido, é preciso instituir o controle social e institucional das polícias, para assim construir confiança por meio da maquinaria de prestação de contas que chamamos de democracia.

## Referências

ROSANVALLON, Pierre (2022). *Contrademocracia: a política na era da desconfiança*. Rio de Janeiro: ateliê de humanidades editorial.

O'DONNELL, Guilherme (2017). *Dissonâncias: críticas democráticas à democracia*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ.

BITTNER, Egon (2017). *Aspectos do trabalho policial*. São Paulo: EDUSP. (Capítulo 10 - legalidade e capacitação, introdução ao controle na organização policial)

BAYLEY, David H. *Padrões de policiamento*. São Paulo: EDUSP. (Capítulo 7 - O controle da polícia)

### Filmes:

Notícias de uma guerra particular - diretor: João Moreira Salles

Autos de resistência - diretora: Natasha Neri